

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000020940-00****Interessado:** Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM**Requerida:** R G LIMA DOS SANTOS**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **R G LIMA DOS SANTOS, CNPJ: 09.403.656/0001-20**.

Afirma a Coordenadoria de Licitação que a licitante foi convocada para o envio da Proposta de Preços ou pedido motivado de dilação de prazo, mas deixou o prazo transcorrer o prazo *in albis*, de modo que ao deixar de entregar documentação exigida para o certame, permite ao agente público que identifique indícios de subsunção ao ilícito administrativo previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Em parecer, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração consignou que caso seja determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, por suposto descumprimento das regras previstas em Edital, na mesma ocasião, deve a empresa em tela ser notificada para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 (0411307).

Ex positis, nos termos da Inicial, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica **R G LIMA DOS SANTOS, CNPJ: 09.403.656/0001-20**, por suposto descumprimento às normas editalícias.

À **Secretaria de Expediente** para notificar a empresa requerida para apresentação de **defesa prévia**, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta, que os autos sejam encaminhados à **AASGA** para análise e parecer.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à licitante em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, conclua-se os autos à AASGA para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES**Processo Administrativo nº 2021/000011124-00****Interessado:** Coordenadoria de Licitação**Requerida:** SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.519.119/0001-26)**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação requer a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à empresa **SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.519.119/0001-26)**, em razão de esta não ter encaminhado documentação exigida no Pregão Eletrônico nº 004/2019, constante do Processo Administrativo 2018/020120, realizado por este Tribunal de Justiça.

Em Decisão desta Presidência de id. 0283815 foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da ausência de manifestação por parte da requerida, foi determinada a intimação da Defensoria Pública para atuar como defensora dativa.

Sob o processo administrativo n. 2021/000021239-00, Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000021239-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) defesa por negativa geral. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade.

Após, autos encaminhados à AASGA, a qual opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (0412139).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da documentação encontra guarida no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.519.119/0001-26, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.



Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

Analisando a conduta da empresa e sopesando com a falta de colaboração da empresa para apuração da falta administrativa, constata-se que a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 02(dois) meses, afigura-se como razoável e proporcional.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.519.119/0001-26.**

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000021071-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação

Requerida: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Assunto: Apuração de Responsabilidade CNPJ: 08.144.338/0001-29.

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio do Ofício nº 49/2021-COLIC/TJAM acostado em id. 0375330, pelo qual a Coordenadoria de Licitação solicita apuração de responsabilidade, por infração ao art. 7º da Lei 10.520/02, em face da empresa **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.144.338/0001-29** no **Pregão Eletrônico nº 026/2018, Processo Administrativo 2017/024655**.

Subsidia o pedido em virtude de que a Licitante foi convocada para o envio da Proposta de Preços ou pedido motivado de dilação de prazo. No entanto, deixou o prazo transcorrer *in albis*. Diante do exposto, ao deixar de entregar documentação exigida para o certame, permite ao agente público que identifique indícios de subsunção ao ilícito administrativo previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Em parecer, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (0410203) consignou que caso seja determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, por suposto descumprimento das regras previstas em Edital, na mesma ocasião, deve a empresa em tela ser notificada para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Ex positis, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja **instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face** da Pessoa Jurídica **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.144.338/0001-29**, por suposto descumprimento às normas editalícias.

À **Secretaria de Expediente** para notificar a empresa, ora requerida, para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta da empresa, que os autos sejam encaminhados à **AASGA** para análise e parecer.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à licitante em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, conclua-se os autos à AASGA para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.519.119/0001-26, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Em documento de id 0283014 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0283815) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000021239-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) defesa por negativa geral. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281201 (fl. 173) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.519.119/0001-26, pelo melhor lance de R\$ 10.500,0000. Motivo: Deixou de encaminhar Proposta de Preços Retificada dentro do prazo determinado, conforme se afere na Ata da Sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 a 14.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, o qual transcrevo:

Cláusula Décima Quarta – Da aceitabilidade da Proposta:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 – O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

14.3 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III

deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.5 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 – Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta das planilhas de custos e formação de preços, se necessário. 14.7 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.519.119/0001-26, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.519.119/0001-26.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0412139 e o código CRC **E1B03239**.
